

CONTRATO TEMPORARIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 072/2017

POR ESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS, TEM ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO/ANÁLISES CLÍNICAS, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o n°. 26.867.770/0001-20, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral nº1154 – Centro, Buriti de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, CNPJ/MF: 08.418.330/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALEX ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 44380006 – 2ª via- DGPC/GO, e do CPF/MF: 014.509.701-33, nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CAMILA RODRIGUES MENDONÇA**, pessoa física, brasileira, solteira, com CPF sob o n°. 047.401.131-39, e RG de nº 5649144-SSP/GO, inscrito no NIT n°. 2679619986-1, biomédica, residente e domiciliado, em Buriti de Goiás-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviço da profissional supra qualificado, aqui denominada **CONTRATADA**, como biomédica, junto ao Hospital Municipal de Buriti de Goiás-GO, através do FMS - Fundo Municipal de Saúde, junto da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás-GO., nas instalações do Município, dentro das individualidades de cada paciente, resultado da avaliação física e programas elaborados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se o presente termo contratual, conforme o Decreto de nº. 020/2009, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, bem como no Decreto de nº. 005/2017, que autoriza a contratação em situação emergencial, de profissionais para continuidade dos serviços públicos, especialmente na área da saúde, não se configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

O presente termo contratual tem por objeto a prestação dos seguintes serviços pertinentes à atividade laboratoriais/análises clínicas:

- a) Serviços de Laboratório;
- b) Realizar coleta de materiais e analises de exames;
- c) Realizar exames Laboratoriais;
- d) Assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços laboratoriais e análises clínicas ora acertados serão prestados pela **CONTRATADA**, diariamente, no Laboratório do Hospital Municipal de Buriti de Goiás-GO e será executado pela **CONTRATADA** sob as ordens do Diretor do Departamento de Saúde e/ou Secretário Municipal de Saúde ou outro designado por ele (**CONTRATANTE**), a ser cumprido com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no período compreendido das sete horas (07h:00min) às treze horas (13h:00min), podendo ser alterado o horário ora estabelecido, de acordo com as necessidades da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) mês e 06 (seis) dias, com início na data de sua assinatura e término no dia 06 de março de 2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS :

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total e global estimada de **R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais)**, por todo o contrato, pela Fonte 102000 – FMS, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato são de **R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais)**, importância a ser empenhada no exercício financeiro de 2017 e correrá à Dotação Orçamentária nº. **05.01.10.302.0028.2062.319034**.

CLAUSULA OITAVA – DA MULTA PENAL:

Estipulam as partes uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato para o caso de descumprimento de cláusula contratual.

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES :

A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços contratados, constantes da cláusula primeira do presente contrato, a partir da data da assinatura, assim como o **CONTRATANTE** cumpra em tempo hábil, os encargos de sua responsabilidade, aqui estabelecidos:

a) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como a administração municipal, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do **CONTRATANTE**.

II – Se responsabiliza por executar com zelo e ética os serviços ora contratados.

b) - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Disponibilizar documentos e informações gerais para o desenvolvimento do objeto contratual, bem como efetuar o pagamento pela prestação dos serviços descritos neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pela **CONTRATADA** e de acordo com as cláusulas e as normas estabelecidas na legislação pertinente, Lei 8.666/93, subsidiariamente pelo Código Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido na forma preconizada na Lei 8.666/93 e legislação vigente no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, que o presente contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, para com o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO :

As partes elegem o foro da comarca de **Sanclerlândia, Estado de Goiás**, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Buriti de Goiás-GO, 01 de fevereiro de 2017.

ALEX ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CAMILA RODRIGUES MENDONÇA
CPF N°. 047.401.131-39
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa nos termos do Decreto Municipal 005/17
Nº do contrato:	072/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás - Goiás
Contratado:	CAMILA RODRIGUES MENDONÇA , pessoa física, brasileira, solteira, com CPF sob o nº. 047.401.131-39, e RG de nº 5649144-SSP/GO, inscrito no NIT nº. 2679619986-1.
Objeto:	A prestação de serviço da profissional supra qualificado, aqui denominada CONTRATADA , como biomédica, junto ao Hospital Municipal de Buriti de Goiás-GO, através do FMS - Fundo Municipal de Saúde, junto da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás-GO.
Valor do contrato:	R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 06/03/2017
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	05.01.10.302.0028.2062.319034.
Data da assinatura:	01/02/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **aditivo contratual** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 01 de fevereiro de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração